



AO MUNICÍPIO DE LAGUNA
Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 52/2022**

Impugnante: **AGRO LÍDER LTDA.**

A empresa **Agro Líder Ltda.**, CNPJ 05.443.140/0001-58, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Urbancic, conforme possibilita a Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de IMPUGNAÇÃO ao Processo Licitatório que se seguem.

1 - A descrição do objeto licitado não atende às recomendações da FUNASA.

“Inseticida biológico bacillus thuringiensis israelenses (bti)”

A FUNASA órgão do Ministério da Saúde emitiu documento intitulado Controle de Vetores - Procedimentos de Segurança, aonde deixa clara a conduta a ser adotada no controle de vetores, o qual se transcreve da página 17, 7º parágrafo:

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, **deve seguir** as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPES/97.2).” (grifo nosso).

Destaca-se que não é mera sugestão, uma vez que utiliza o termo **deve seguir as recomendações**, e o faz dessa forma porque a segurança humana e ambiental para controle de mosquitos foi objeto de estudo – e **deve seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde.**

2 – A descrição do objeto não atende decisão do Ministério da Saúde.

Conforme Pregão Eletrônico nº 128/2020, há decisão do Ministério da Saúde que exige que o produto seja listado junto a OMS.



B. **“Quanto à exigência de que o produto seja listado junto a OMS (Organização Mundial da Saúde): O Brasil utiliza as recomendações que são preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública. A adesão a este critério agrega mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos listados têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública. Cada país possui autonomia para escolha de seus critérios de eleição de produtos em saúde pública e, o Brasil, opta-se por prezar pela excelência e pelo respaldo de instituições e expertos nacionais e internacionais que subsidiam as orientações vindas da OMS.”**

Ou seja, cabe ao Município de Laguna seguir as recomendações do Ministério da Saúde para garantir a saúde ambiental e pública.

3 – Algumas decisões técnicas e jurídicas que referendam a exigência de serem seguidas as recomendações da FUNASA, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

3.1 – Município de Jaraguá do Sul

O Município de Jaraguá do Sul emitiu Parecer Técnico respaldando a necessidade do larvicida biológico a ser adquirido possuir a cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Isso independente da formulação do produto final. E conclui que:

”No que tange a definição dos requisitos editalícios alusivos ao objeto a ser contratado, o administrador considera principalmente a segurança do contrato, de sorte a decidir por exigências que garantam a aquisição de um produto que atenda ao interesse público municipal, isto é, com eficiência e segurança comprovadas. Tal iniciativa dá-se pela inclusão do pedido no Edital de Licitação nº 105/2020 do fornecimento de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)"

É garantida a livre concorrência no Edital de Licitação nº 105/2020, pois não há menção de qual CEPA do larvicida biológico deve ser adquirida, evitando limitação de propriedade de marca. O pedido de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)", permite ao Administrador Público comprovar a eficiência do material a ser adquirido e aos Concorrentes interessados na licitação em conseguir tal certificação, para qualquer CEPA eficiente, junto à OMS.

O princípio ativo do larvicida biológico é definido pela CEPA a partir do qual é produzido; e que a partir desta CEPA são formulados em diversas apresentações comerciais, com finalidades variadas. A formulação "solução aquosa concentrada" é adequada para o controle de infestações de borrachudos, que é a finalidade do Edital de



Licitação nº 105/2020. E conforme pedido, a CEPA deve ser avaliada e recomendada pela 'organização Mundial de Saúde (OMS).”

3.2 - Município de Capinzal

O Município de Capinzal emitiu Parecer Jurídico nº 249/2020 que cita “A descrição contida no objeto, no sentido da CEPA ser recomendada pela Organização Mundial da Saúde, visa apenas dar segurança ao Município no que tange a eficiência do produto a ser adquirido, ao mesmo tempo que possibilita que qualquer fabricante interessado em participar da licitação, obtenha a certificação junto aquele órgão mediante a comprovação da eficácia e segurança do produto.”

3.3 - Outros municípios com decisão favorável à descrição vinculada a Organização Mundial da Saúde.

Uma simples consulta pelo Departamento de Licitações do Município de Laguna comprovará que há necessidade da recomendação da Organização Mundial da Saúde quando da aquisição de inseticidas em saúde pública. Os municípios de Venâncio Aires – RS, Dois Irmãos – RS, Putinga – RS, Schroeder – SC, Massaranduba – SC, Nova Prata – RS, Camboriu – SC, Nova Trento – SC (em 20/10/2020) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – dentre outros – referendam essa necessidade.

4 - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu parecer e comunicou inclusive ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina de que é legal e necessário constar a cepa que foi avaliada e aprovada pela OMS. Cita com propriedade e nominalmente a cepa AM65-52 como sendo ideal para o controle de mosquitos borrachudos em Santa Catarina.

Finalizando, a descrição quando da aquisição de inseticidas em saúde pública necessita obrigatoriamente da avaliação e recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Essa é a linha de conduta a ser adotada pelo órgão licitante.

Ou seja, a descrição do objeto deve obrigatoriamente conter **“cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde.”**

Em consulta ao Anexo I, Termo de Referência deste edital, no item 3, EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS, “letra a”, “número 1”, exige certificado de registro atualizado do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, onde que o correto para o produto licitado seria a exigência de registro do produto junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

No “número 3”, exige relatório técnico e a bula do produto aprovado pelo MAPA, como o produto não possui tal registro estas informações técnicas poderão ser



comprovadas através da exigência do rótulo e prospecto do produto ofertado.

A “letra b” deste mesmo número todo o texto poderá ser substituído pelo texto **“cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde”**.

A “letra c e d” deste mesmo número não terão efeito devido ao produto não ser considerado perigoso e assim é dispensado da emissão de receita agrônômica.

Desta forma entendemos que o presente Edital desobedece preceitos normativos e legais, recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, devendo este ser considerado nulo e por vez IMPUGNADO.

Aguardamos deferimento.

Chapecó-SC, 08 de novembro de 2022.

**RICARDO
URBANCIC:*******

Assinado de forma digital por RICARDO URBANCIC:*****
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=83310904000140, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=RICARDO URBANCIC:*****
Dados: 2022.11.08 15:38:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

~~AGRO LÍDER LTDA.~~

Ricardo Urbancic
Diretor Administrativo
CPF: *****
RG: *****





Anexos:

1 – Documento: Controle de Vetores Procedimentos de Segurança, emitido pela FUNASA – Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde. Disponível no link:

https://www.saude.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-01/04---controle_vetores-procedimentos-de-seguranca.pdf

2 – Resposta do Ministério da Saúde ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão nº 128/2020 – SIN.

3 – Ofício nº 043/2020 Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – Parecer Técnico

4 – Parecer Jurídico nº 249/2020 – Município de Capinzal

5 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Parecer do Conselheiro Relator Herneus de Nadal. Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 91/2019 – aquisição de larvicida biológico BTI